



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 57/2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARRASTAPE e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARRASTAPE, fundada em 03 de Novembro de 2005, situada no Povoado Arrastape, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 03.040.301/0001-37.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza

JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 684		
EM 27/	03	DE 2018
<i>[Assinatura]</i>		
Secretaria Administrativa		

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 1914
DE 09/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M. PAO AFONSO
<i>[Assinatura]</i>
PRÉSIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO
ARRASTAPE

CNPJ: 03.040.301/0001-37

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Maria Gomes Silveira Hora
Maria Gomes Silveira Hora
Requerente – Presidente da Entidade



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.040.301/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 04/02/1999			
NOME EMPRESARIAL ASSOC. DOS MORADORES E PROD.RUR. DO POV.ARRASTAPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPRPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POVOADO ARRASTAPE		NUMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/01/2018 às 10:49:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

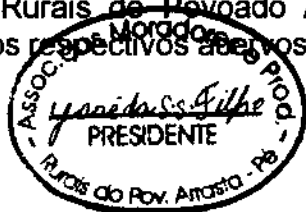


Topo

>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARRASTAPÉ

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARRASTAPÉ. No dia vinte e cinco de dezembro do ano de dois mil e cinco, às duas horas no Colégio do Povoado do Arrastapé, na Cidade de Paulo Afonso Estado da Bahia, foi realizada a Assembléia para Alteração do Estatuto. Onde foi colocado como único ponto de pauta: Alteração do Estatuto da entidade. O Presidente da Associação, o Sr. José da Silva Silveira Filho abriu a reunião e convidou o Sr. Valdir Soares da Silva para presidir assembléia. O Sr. Valdir Soares da Silva coordenou a Assembléia e apresentou as Alterações do estatuto para apreciação e votação dos sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos. E também leu o artigo quinquagésimo nono, do novo código civil Brasileiro que diz: compete privativamente á assembléia geral: I - eleger os administradores; II - destituir os administradores; III - aprovar as contas e IV - alterar o estatuto, Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes." E o Sr. Valdir Soares da Silva, também apresentou todos os artigos a serem acrescentados no Estatuto. Do capítulo primeiro **Artigo quarto** - A Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado Arrastapé, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. Do capítulo terceiro **Artigo décimo quarto** - O patrimônio da Associação será constituído: Pelos bens de sua propriedade; Pelos bens de móveis e imóveis; Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira; **Artigo décimo quinto** - As receitas da Associação decorrerão de valores representados pela: Contribuição, doação ou delegação de recursos: Contribuição dos Associados; Juros e correção monetária de depósitos bancários; Rendimento de aplicações de recursos próprio; Subvenções ou verbas provenientes da celebração de convênios com entidades públicas ou privadas. Do capítulo quinto - seção um, **Artigo trigésimo nono** A prestação de contas será feita anualmente e obedecerá aos seguintes princípios: Dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de; Será dada publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão; De auditoria pelo Conselho Fiscal ou por auditores externos independentes quando for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de parceria conforme previsto na Lei 10.406/02; A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado Arrastapé, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Do capítulo sétimo, **Artigo quadragésimo primeiro** - Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral Extraordinária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.. **Artigo quadragésimo segundo** - A sociedade só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, quando não mais cumprir seus objetivos, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios. **Artigo quadragésimo terceiro** - Em caso de dissolução da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado Arrastapé, seu patrimônio líquido será transferido integralmente as outras(s) entidades(s) afins, pessoas jurídicas qualificadas nos termos da lei n. 10.406/02, de preferência, que tenha(m) objetos sociais semelhantes. Não ficando, em nenhuma hipótese, com seus diretores ou associados. **Artigo quadragésimo quarto** - Na hipótese da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado Arrastapé perder a qualificação instituída pela Lei nº 10.406/02, os respectivos bens patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos



JOSÉ S. S. FILHO
Presidente
CPF: 066.205.405 - 67
Ass. dos Mor. Pr. R. Pov. Arrastapé-PE

Numeriano Gilson de Souza
Advogado OAB-BA 931-a
Divisão de Assistência

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARRASTAPÉ

públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão transferidos a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei nº 10.406/02; preferencialmente, que tenham os mesmos objetivos sociais. Depois o Sr. Valdir Soares da Silva presidente da Assembléia apresentou os artigos modificados: capítulo um da O Sr. Valdir Soares da Silva presidente da Assembléia, apresentou as outras alterações que foram deslocados, exemplo; artigo quarto que era dos objetivos passou a ser o artigo quinto e assim sucessivamente. Dando seqüência aos trabalhos e depois de ampla discussão e esclarecimentos foi colocado em votação todas às alterações do estatuto, sendo o mesmo votado e aprovado por unanimidade dos presentes, atingindo o quorum de dois terços dos sócios de acordo com o que pede o artigo quinquagésimo nono do novo código civil Brasileiro. Após a aprovação das Alterações do Estatuto da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado Arrastapé. O Sr. José da Silva Silveira Filho presidente da entidade agradeceu a todos os sócios presentes e encerrou a assembléia às dezessete horas e eu Ive Daniela Leal dos Santos lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada mim o Presidente da Assembléia, o presidente da Associação e todos os presentes.

Ant. Nameteca Leal dos Santos; Valdir Soares da Silva; José da Silva Silveira Filho; Maria Gesse Figueredo Silveira; Genilda Ramalho Silveira; Antonia Maria Figueredo; Douglas José da Silva; Amador Paulo de S. Teodorio Gomes Batista; Amando Soares da Silva Filho; Ramalho Figueredo; Marlem Ramalho Jesus; Maria Figueredo Lima; Genilda de S. Batista; Olimpia Ramalho Figueredo; Luiz Matias Melo; Geni Ramalho de S. e seu namorado

Jose Deane Vd Gomes da Silva, Maria Gomes Silveira Hora; I. Deurite da Silva Silveira; Gustavo Aragao; Oliveira

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - BA
Prenotado em 08 de maio de 2006.
Protocolado sob n.º 2.212 fls. 361 do L. A-01
Registrado sob n.º - fls. - do L. -
Registro das Pessoas Jurídicas.
Averbado Av. 4. 504, of. 163, L. A-12.

(Signature)
Numeriano Gilson de Souza
Advogado OAB-BA 931-a
Divisão de Assistência Jurídica MDS

Ocorrência Ata da Assembléia Extraordinária da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado Arrastapé.
Oficial Maria Leny Batista Barros de Freitas
Paulo Afonso, 08 de maio de 2006.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas PAULO AFONSO - BA
Maria Leny Batista Barros de Freitas Oficial Designada

**ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO ARRASTAPÉ**

ESTATUTO


O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARRASTAPÉ.

SUMÁRIO

- Capítulo I** - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.
- Capítulo II** - Dos Associados
 - Seção I** - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.
 - Seção II** - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.
- Capítulo III** - Do Patrimônio
 - Seção I** - Das Receitas
- Capítulo IV** - Dos Órgãos Sociais
 - Seção I** - Da Assembléia Geral
 - Seção II** - Da Administração e Fiscalização
- Capítulo V** - Da Contabilidade
 - Seção I** - Prestação de Contas
- Capítulo VI** - Dos Livros
- Capítulo VII** - Das Alterações e Dissolução
- Capítulo VIII** - Das Disposições Gerais



JOSÉ S. S. FILHO
CPF: 024.110.167
Ass. dos Mor. Pr. R. Pov. Arrastapé-PE


Núneriano César de Souza
Advogado O/ 5-BA 931-e
Divisão de Assistência
Jurídica - SMDS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO ARRASTAPÉ.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARRASTAPÉ é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Povoado Arrasta-pé, Município de Paulo Afonso e foro jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

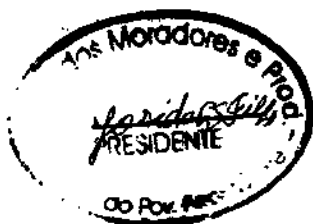
Art. 4º - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARRASTAPÉ, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 5º - É objetivo da associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ ou atividades voltadas para o interesse comunitário.
- b) Promover o desenvolvimento econômico da comunidade, apoiando atividades produtivas comerciais, sendo de forma direta ou indireta.
- c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc.

Art. 6º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b. promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;



JOSÉ S. S. FILHO
105 - 67
Ass. dos Mor. Pt. R. Pov. Arrastapé-PE

Advogado
Divisão de Assistência Jurídica - DMDS

- c. Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 7º - Podem ingressar na associação, os agricultores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Arrastapé, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 9º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.



JOSÉ G. S. FILHO
te
C. 05.405 - 67
Ass. dos Mor. P. R. Pov. Arrastapé-PE

Maria Leny Batista Barros de Souza
Advogado O/ B-BA 931-a
Divisão de Assistência
Jurídica - S.MDS

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 11 - São direitos do associado:

- a. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.


Parágrafo Único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12 - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.



JOSÉ S. S. FILHO
te
05 - 67
Ass. dos Mor. Pr. R. Pov. Arrastabé-PE



Nelsoniano Casol de Souza
Advogado OAB-BA 931-2
Divisão de Assistência
Jurídica - AMPS

Art. 13 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 – O patrimônio da Associação será constituído:
Pelos bens de sua propriedade;
Pelos bens móveis e imóveis;
Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

SEÇÃO I

Das Receitas da Associação

Art. 15 As receitas da Associação decorrerão de valores representados pela:
Contribuição, doação ou delegação de recursos;
Contribuição dos Associados;
Juros e correção monetária de depósitos bancários;
Rendas eventuais;
Rendimento de aplicações de recursos próprio;
Subvenções ou verbas provenientes da celebração de convênios com entidades públicas ou privadas.

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais


Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.



JOSÉ S. S. FILHO
te
105 - 67
Ass. dos Mor. do P. Pov. Arrastabé-PE


Numeriano Cláudio de Souza
Advogado OAB-BA 931-a
Divisão de Assistência
Jurídica - 105-67

Art. 17 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 18 - Compete á Assembléia Geral Ordinária, e, especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração á associação o mereça.

Art. 19 - Compete á Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 20 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, ata a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 21 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 22 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.



JOSÉ S. S. FILHO

te

105 - 67

Ass. dos Mor. Pr. R. Pov. Arroasá - BA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
PAULO AFONSO - BA
Divisão de Assistência Jurídica - EMDS

Parágrafo Único – a convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias

Art. 24 – A mesa da assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões da assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria será constituída por 6(seis) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º 2º Tesoureiro, eleitos, para um mandato de 2(dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.


Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 – Compete á Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer nomas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir ou alienar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;



JOSÉ S. S. FILHO
te
105 - 67
Ass. dos MOR. PT. R. Pov. Arrastabé-PE


Mariana Cidreira de Souza
Advogado OAB-BA 931-a
Divisão de Assistência
Jurídica - OJDS

- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas na Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 29 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho fiscal.

Parágrafo 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Presidente:


- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 32 - Compete ao Secretário:



ASS. DOS MOR. E PROP. DO B. ATRASABÉ-PE
57
CF
JOSE S. S. FILHO



Nº 10.000.0133 - de Souza
Advogado O/3-BA 931-e
Divisão de Assistência
Jurídica - MDS

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 34 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 35 - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 36 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 37 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição com renovação de 2/3 dos seus membros.



JOSÉ S. FILHO
Ass. dos Mor. et. R. Pov. Arrastabé-PE

Adv. Renato Carlos de Souza
Advogado O/ 9-BA 931-a
Divisão de Assistência Jurídica - JBS

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3(três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer outro dos seus membros.

Capítulo V

Da Contabilidade

Art. 38 - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

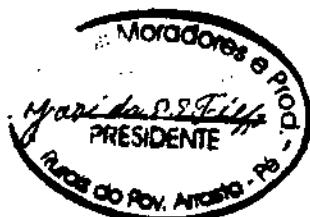
Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Seção I


Da Prestação de Contas

Art. 39 A prestação de contas será feita anualmente e obedecerá aos seguintes princípios:

- a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Será dada publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. Realização de auditoria pelo Conselho Fiscal ou por auditores externos independentes quando for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria conforme previsto na Lei 10.406/02;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARRASTAPÉ**, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



JOSÉ S. S. FILHO
Presidente
ASS. DOS MOR. M. R. POV. ARRASTAPÉ-PE


Maria Leny Batista Barros de Freitas
Advogado O/ S-BA 931-e
Divisão de Assistência
Jurídica - RDS

Capítulo VI

Dos livros

Art. 40 - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas de reuniões de Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidos pela lei e/ou regimento interno.

Capítulo VII

Das Alterações e Dissolução.

Art. 41 - Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral Extraordinária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 42 - A sociedade só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, quando não mais cumprir seus objetivos, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 43 - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARRASTAPÉ, seu patrimônio líquido será transferido integralmente a outra(s) entidade(s) afins, pessoas jurídicas qualificadas nos termos da lei n. 10.406/02, de preferência, que tenha(m) objetos sociais semelhantes. Não ficando, em nenhuma hipótese, com seus diretores ou associados.

Art. 44 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARRASTAPÉ perder a qualificação instituída pela Lei nº 10.406/02, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão



JOSÉ S. S. FILHO
te
105 - 67
Ass. dos Mor. Pt. R. Pov. Arrastapé-PE

Advogado O/5-BA 931-2
Divisão de Assistência
Jurídica

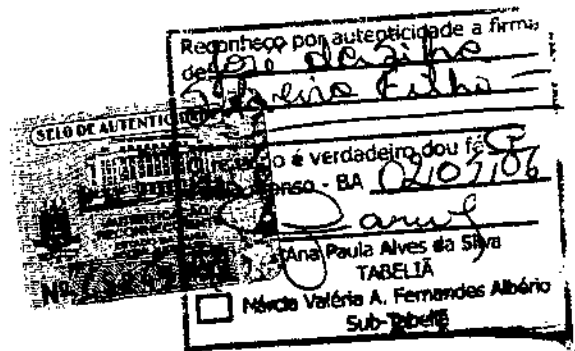
transferidos a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei nº 10.406/02, preferencialmente, que tenham os mesmos objetivos sociais.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

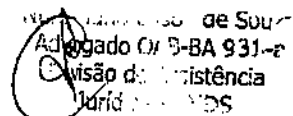
- Art. 45** - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 46** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.
- Art. 47** - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada especialmente para este fim.
- Art. 48** - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu termino.
- Art. 49** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 50** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Paulo Afonso, 17 de Novembro de 1.998



Maria Leny Batista Barros de Freitas
Presidente da Associação

Maria Gomes Silveira Hora
Vice - Presidente



Geni Ramalho de Sá
1º Secretário(a)

Jilvan Raimundo Filho
2º Secretário(a)

Il.º Teodoro Lima
1º Tesoureiro(a)

Tandora Gomes Batista
2º Tesoureiro(a)

Advogado nº 0418 de Souza
Advogado OAB-BA 931-a
Divisão de Assistência Jurídica



JOSÉ S. S. FILHO
Presidente
CPF: 205.405 - 67
Ass. dos Mor. e Prod. Arrastapé-PE

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - BA
Prestado em 08 de maio de 2006.
Protocolado sob n.º 2.213 No 361 do L. A-01
Registrado sob n.º --- No. --- do L. ---
...registro das Pessoas Jurídicas.
Averbado AVS-504 de 164/166 LA-12.

Ocorrência Reforma do Estatuto da Associação dos moradores e Produtores rurais do povoado Arrastapé.
Oficial Maria Leny Batista Barros de Freitas
Paulo Afonso, 08 de maio 2006.